



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA/MS.

Processo nº: 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

Requerente: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal das Atividades da recuperanda (RMA), o que faz com fulcro no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/05.

1. Do Relatório.

O presente relatório aborda os seguintes pontos: a) Das unidades; b) Ações Administrativas; c) Dos Funcionários; d) Pagamento dos Tributos.

Esta separação dos temas nos permite ter uma melhor compreensão de como anda o processo de soerguimento da recuperanda.

2. Documentação Utilizada.

O relatório foi desenvolvido com base nas visitas efetuadas na sede da recuperanda, bem como por meio de documentos que ela disponibilizou para este administrador judicial.

3. Das Unidades Produtivas.

Segundo a recuperanda, a unidade de Sidrolândia atualmente trabalha com três máquinas, peletizando o orgânico puro e NPK no PELETZ.

Afirma, ainda, que esta forma de produção vem passando por pequenas mudanças pra melhor atender os clientes e potencializar o produto.

Já a unidade de Itaquirai, teve diminuição em sua produção, pois uma parceria estabelecida junto à empresa Minorgan se encerrou.

Todavia, apesar da finalização da referida parceria, destacou a recuperanda que tal unidade conta com horário de trabalho intensificado, trabalhando atualmente 2 horas extras diariamente.

Por sua vez, a unidade Ivinhema não sofreu nenhum tipo de reajuste, haja vista ser um seguimento do processo operacional das unidades de Sidrolândia e Itaquirai, apenas dando o trato final no produto, misturando, embalando e distribuindo.

4. Ações Administrativas.

A empresa vem mantendo a redução de custos e gastos, toda compra passa por cotação e verificação do melhor preço.

5. Dos Funcionários.

Atualmente a recuperanda conta com quadro estável de funcionários, mesmo numero dos meses anteriores.

Contudo, sempre lembramos que eventuais modificações no quadro laboral são perfeitamente normais em empresas em processo de recuperação.

6. Pagamento dos Tributos.

Questionada sobre os pagamentos dos Impostos Municipais e Estaduais, declinou a recuperanda estarem sendo pagos em dia.

Disse, ainda, ter aderido ao PERT, mas devido à queda nas vendas/recebimento, deixou algumas parcelas em aberto, o que tentará regularizar o mais breve possível.

Por fim, em relação aos impostos Darf IRPJ 2089; Darf CSLL 2372; GPS 2100, afirmou que não estão sendo pagos.

7. Da Conclusão.

Realizadas as considerações necessárias, esta administradora judicial espera ter correspondido à confiança nela depositada, certo de que, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2019.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial